

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência, tendo examinado o presente projecto de lei sobre o pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda e seus vencimentos, com êle concorda plenamente, sendo de parecer que o aproveis, ouvida a respectiva comissão de finanças, porquanto, não só corresponde ao determinado no decreto de 11 de Maio de 1911 e regulamento de 18 de Agosto de 1911, mas representa a sua aprovação uma necessidade inadiável para o bom e regular funcionamento daquelle importante estabelecimento.

Lisboa e Sala das Sessões da comissão de saúde e assistência, em 20 de Dezembro de 1911.

António Caetano de Abreu Freire Egas Moniz.
Ángelo Vaz.
Pedro Januário do Vale Sá Pereira.
Afonso Ferreira.
Ezequiel de Campos.
José da Silva Ramos, relator.

À vossa comissão de finanças foi presente o projecto n.º 17-B, que fixa a tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda. Estando em vigor, nos termos do artigo 80.º da Constituição da República, o decreto de 11 de Maio de 1911 (que organizou os Manicómios e Colónias Agrícolas para alienados), entende a vossa comissão de finanças que é absolutamente regular a apresentação do projecto da tabela de vencimentos a que se refere aquele decreto. Atendendo aos serviços a que êles são destinados a retribuir, facilmente vereis que os vencimentos propostos não são exagerados; antes alguns bastante restritos e apenas justificáveis pelas dificuldades do Tesouro Público. Nestes termos é a vossa comissão de finanças de parecer que aproveis o projecto n.º 17-B.

Sala das Sessões da comissão de finanças, em 11 de Janeiro de 1912.

José Barbosa.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Álvaro de Castro.
Tomé de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira.
Aquiles Gonçalves.
António Maria Malva do Vale.
Inocência Camacho Rodrigues, relator.

17-B

Tornando-se absolutamente indispensável a publicação da tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda, em harmonia com a nova organização dos serviços determinados no decreto de 11 de Maio de 1911 (organização de manicómios e colónias agrícolas para alienados) e regulamento de 18 de Agosto de 1911 (serviços técnicos e administrativos do Manicómio Miguel Bombarda) venho submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É aprovada a tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda, que faz parte da presente lei, para vigorar desde 15 de Outubro último.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 16 de Novembro de 1911.—O Deputado por Lisboa, *António José de Almeida.*

Tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda

Director	1:600\$000
Médico adjunto.....	1:200\$000
2 Primeiros assistentes a.....	600\$000
3 Segundos assistentes a.....	300\$000
1 Policlínico	500\$000
1 Secretário	500\$000
1 Oficial de secretaria	360\$000
2 Amanuenses a.....	300\$000
1 Despenseiro.....	360\$000
1 Cozinheiro (a).....	200\$000
4 Ajudantes de cozinha (a) a.....	100\$000
14 Enfermeiros (b) a.....	252\$000
14 Ajudantes (b) a.....	216\$000
75 Guardas (b) a.....	162\$000
30 Serventes (a) a.....	50\$000
2 Enfermeiros chefes (b) a.....	297\$000
1 Fogueiro (a)	220\$000
1 Ajudante de fogueiro (a)	100\$000
3 Porteiros (a) a	100\$000
1 Caseiro (a)	90\$000

(a) Tem comedorias.

(b) Desconta 6\$000 réis por mês para alimentação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 16 de Novembro de 1911.

O Deputado por Lisboa, *António José de Almeida.*